



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.461.857/21-2



**E. R. 001
ASSIMPI**

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029309150-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				JUC E. R. 01- SÃO I 03 JU PROTC	
NOME EMPRESARIAL OFICIAL MF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Onze de Agosto		NÚMERO 197	COMPLEMENTO		CEP 09110-170
MUNICÍPIO Santo André		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 28.900.726/0001-08	NIRE - SEDE 3530050973-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Marcus Campnha (Diretor Presidente) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 442,17 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO Hilton Noredi Mazarem da Silva Assessor Técnico de Registro Público RG: 501.020.978-1 07 JUN. 2021
-----------------------	--------------------------	---

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE(1)	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input checked="" type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jomal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

268.448/21-8

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

416
CM

- () Verificar e-mail
- () Realizar requisição de Nome Empresarial
- () MEI sem Cadastro
- () Verificação de Adiantamento na Ficha Cadastral
- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Gerenciar de Guarda e Distribuição

03 DE 03
09 DE 09

03 DE 03

**SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)**

() TRIAR 10

() DEFERIR OBE _____

() ETIQUETAR 1

() PERFURAR _____

() SEPARAR VIA _____

DUCESP
09 05 21

OFICIAL MF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ 28.900.726/0001-08

NIRE 35.300.509.731

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de abril de 2021

ESP
ASSIMPI
VULO
N 2021

COLO

DATA/HORA/LOCAL:

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2021, às 10:00 (dez) horas, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Onze de Agosto, nº 197, Bairro Vila América - CEP: 09110-170, reuniram-se em primeira convocação os subscritores da totalidade das ações emitidas por OFICIAL MF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

MESA:

Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. **MARCUS CAMPNHA** para presidir os trabalhos, que convidou a Sra. **FERNANDA PLAZEZUSCKI CAMPNHA** para secretariá-lo.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

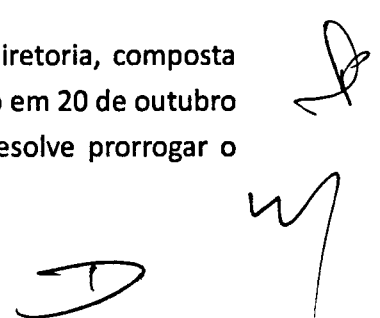
ORDEM DO DIA:

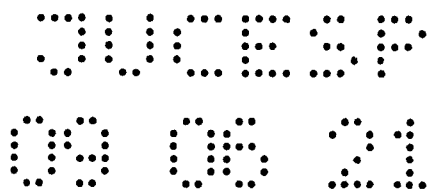
1. Prorrogação de Mandato da Diretoria;
2. Integralização de imóveis e consequente aumento do capital social da Companhia;
3. Discriminação da Conferência de Bens e Aprovação de Laudo de Avaliação;
4. Nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social e consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

Foram deliberadas, por unanimidade de votos dos presentes, sem restrições ou oposições, as seguintes matérias:

1. A Companhia delibera pela recondução do mandato da atual diretoria, composta pelos Diretores abaixo qualificados, cujo mandato de 3 (três) anos iniciado em 20 de outubro de 2017 houvera expirado em 19/10/2020. Desta feita, a Companhia resolve prorrogar o





mandato dos diretores por mais 3 (três) anos, na forma do art. 140, III da Lei 6.404/76 ("LSA"), vigendo, portanto, o novo mandato de 05 de abril de 2021 a 04 de abril de 2024. Diretores ora reconduzidos:

- **Marcus Campnha**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 29.612.294-4, expedido em 15/02/18 pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.173.688-90, residente e domiciliado na Rua Almirante Protógenes, 380, ap. 131, bairro Jardins, CEP 09090-760, Santo André/SP, o qual é ora nomeado na condição de **Diretor Presidente**;
- A Sra. **Fernanda Plazesuscki Campnha**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 25.071.117-5, expedido em 26/01/2007 pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.217.558-12, residente e domiciliada na Rua Almirante Protógenes, 380, ap. 131, bairro Jardins, CEP 09090-760, Santo André/SP, a qual é ora nomeada na condição de **Diretora sem Designação Específica**.

1.1. A Assembleia Geral de Acionistas autoriza a Diretoria a tomar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações aprovadas em Assembleia, em especial para formalizar os registros necessários nos Livros da Sociedade, dentre outros atos correlatos à administração da Companhia. Autorizam ainda a lavratura da ata correlata a esta Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da LSA.

2. Foi deliberado ainda pela Assembleia Geral de Acionistas a **integralização de novos imóveis ao patrimônio da Companhia**, com consequente **aumento do capital social Companhia** mediante a emissão de **799.018 (setecentos e noventa e nove mil e dezoito)** novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas conforme Proposta da Diretoria (Anexo III), Descritivo dos Imóveis Integralizados (Anexo IV), e Laudo de Avaliação (Anexo V).

2.1. Como decorrência desta deliberação, o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O capital social é de R\$ 3.052.983,00 (três milhões e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais) representado por 3.052.983,00 (três milhões e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal."

JUCESP

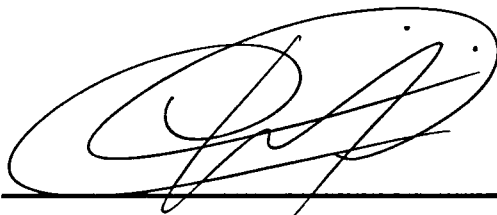
09 06 21

3. Aprovaram a nomeação do perito avaliador dos bens conferidos ao capital social da Sociedade, bem como aprovaram os valores constantes do Laudo de Avaliação apresentado (Anexo V);
4. Em razão da alteração enunciada no item 2, acima, a redação do Estatuto Social da Companhia é nesta data consolidada, passando a incorporar a presente Ata como Anexo II.
5. Autorizaram a Diretoria a tomar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações aprovadas nesta assembleia, em especial para formalizar a emissão das novas ações ordinárias nominativas, registros necessários nos Livros da Sociedade, bem como a transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente dos bens imóveis ora conferido ao capital da Sociedade (descrito e identificado nos Anexos III, IV e V), para a titularidade da Sociedade.
6. Autorizaram a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO:

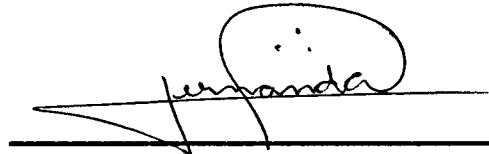
Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no livro das Atas de Assembleia Gerais da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa.



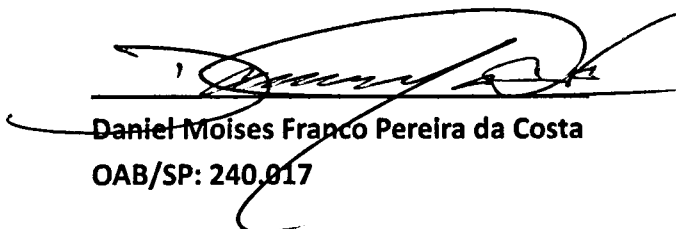
Marcus Campnha
Presidente

São Paulo, 05 de abril de 2021.

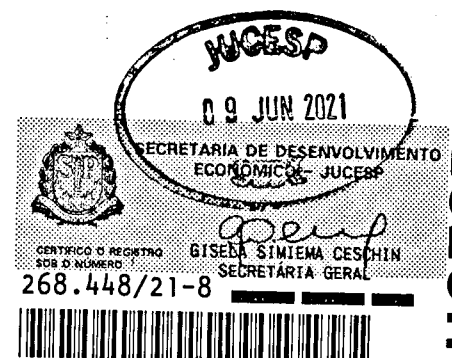


Fernanda Plazezuscki Campnha
Secretária

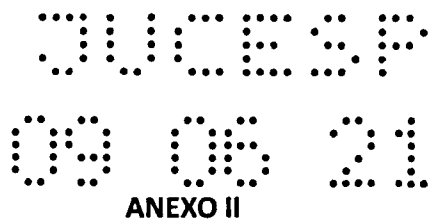
Visto do Advogado:



Daniel Moises Franco Pereira da Costa
OAB/SP: 240.017



JUCESP



ESTATUTO SOCIAL DE

OFICIAL MF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 28.900.726/0001-08

NIRE 35.300.509.731

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

ART. 1º OFICIAL MF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e que se regerá pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º A sociedade tem sede no Município de Santo André/SP, na Rua Onze de Agosto, nº 197, Bairro Vila América - CEP: 09110-170.

PARÁGRAFO ÚNICO Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá abrir, manter, instalar ou encerrar filiais e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos, observadas as formalidades legais.

ART. 3º A Sociedade tem por objeto social a realização de investimentos em empreendimentos e/ou a participação no capital de outras sociedades não financeiras, sediadas no Brasil ou no exterior na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados, bem como a compra e venda de imóveis e a locação de bens móveis e imóveis próprios.

ART. 4º A Sociedade vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ART. 5º O capital social é de R\$ 3.052.983,00 (três milhões e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais) representado por 3.052.983,00 (três milhões e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal."

DUCEAP

09 06 21

ART. 6º As ações são indivisíveis perante a Sociedade que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 6.404/76.

ART. 7º Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ART. 8º A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

ART. 9º A Sociedade poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique em diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 10 A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Sociedade, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas em vigor arquivado na sede da Sociedade.

ART. 11 A Assembleia Geral será realizada na sede social da Sociedade, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverá conter, necessariamente, além do local, data e hora da

UNEP

09 06 21

Assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

§ 2º Independentemente das formalidades do parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Sociedade.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa e/ou dos acionistas presentes escolhidos por aclamação, incumbindo ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário(a).

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ART. 12 A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

ART. 13 Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores regularmente eleitos.

ART. 14 A investidura far-se-á por termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

ART. 15 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade.

§1º Os atos que importarem qualquer responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial em nome da Sociedade, somente serão válidos se praticados em conformidade com as regras a seguir:

(i) A assunção de obrigações com montante superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) dependerá de aprovação de maioria absoluta do capital social, realizada através de ata de Assembleia Geral Extraordinária, a qual, reduzida a termo e assinada pela integralidade do capital social no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais, servirá como formalidade suficiente à formalização da obrigação jurídica, não se fazendo exigível o respectivo registro na Junta Comercial competente.

DUCEP

DA DE AI

- (ii) a Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos Diretores da Sociedade para a prática de todos os atos de representação da Sociedade, com exceção dos atos expressamente previstos no Parágrafo 2º deste Artigo 15; ou
- (iii) isoladamente por um procurador devidamente constituído pela Sociedade.

§2º Para a prática dos atos a seguir relacionados, a Sociedade deverá ser obrigatoriamente representada, como condição de validade, através da assinatura em conjunto dos 02 (dois) Diretores da Sociedade:

- (a) transferência, a qualquer título, de bens imóveis da Sociedade;
- (b) criação de qualquer tipo de ônus e/ou gravame com relação aos bens imóveis da Sociedade;
- (c) contratação de empréstimos e/ou endividamento em nome da Sociedade.

§3º Fica estabelecido que, no caso de falecimento, ausência permanente, incapacidade permanente ou impedimento permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverão ser adotados procedimentos previstos no Acordo de Acionistas em vigor arquivado na sede da Sociedade.

ART. 16 Para efeitos de constituição de procuradores em nome da Sociedade, a Sociedade deverá ser representada em conformidade com a regra prevista na alínea "(a)" do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano, não se fazendo necessário constar este prazo do instrumento de mandato como pressuposto para sua validade, mas revogando-se o mandato após o decurso do prazo.

ART. 17 A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer um dos Diretores nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como nos assuntos corriqueiros tais como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem assunção de responsabilidades materiais pela Sociedade.

ART. 18 São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados,

DUCEAF

09 05 21

fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste Artigo 18 os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 19 A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas que representem a maioria do capital social, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

ART. 20 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 21 Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei.

ART. 22 A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, observados os requisitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A qualquer tempo, em Assembleia Geral, os acionistas poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ART. 23 A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

DECRETO

09 05 21

ART. 24 Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

ART. 25 Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

ART. 26 Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e
- c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Sociedade.

ART. 27 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

ART. 28 Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

ART. 29 Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações a terceiros, no todo ou em parte, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), os quais terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação, por escrito, do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem

TERMINOS DA OFERTA

como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta").

§ 1º Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no caput deste Artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar, por escrito, ao Acionista Ofertante se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados.

§ 2º Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou, de comunicar que não exercerão o seu direito de preferência, ou, se não adquirirem as Ações Ofertadas no prazo de 10 (dez) dias, o Acionista Ofertante estará livre para aliená-las todas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 31, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

§ 3º Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

ART. 30 As mesmas regras estabelecidas acima, aplicar-se-ão à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes:

- a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta;
- b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados;
- c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

ART. 31 A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Sociedade para um terceiro ou para uma afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstos neste Estatuto Social.

JUCESP
09 05 21

ART. 32 Nenhum acionista poderá onerar as suas ações - inclusive constituir usufruto, sem a prévia aprovação dos demais acionistas, mesmo que autorizada, a criação de qualquer ônus sobre as ações somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação desse ônus, comprometer-se, por escrito, a observar todos os termos e condições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ART. 33 A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

ART. 34 A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos acionistas ("Acionista Retirante") não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os acionistas remanescentes, a menos que estes, representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, resolvam liquidá-la.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

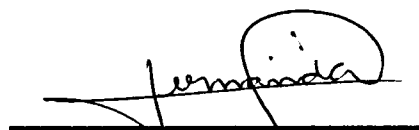
ART. 35 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e solucionar eventuais conflitos oriundos deste Estatuto Social.

ART. 36 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as modificações posteriores e demais legislações aplicáveis em vigor.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

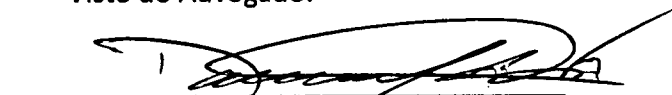


Marcus Campnha
Presidente

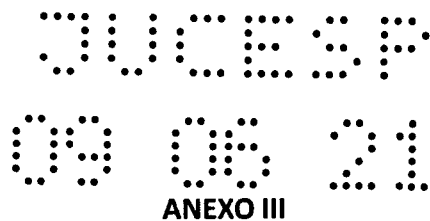


Fernanda Plazezuscki Campnha
Secretária

Visto do Advogado:



Daniel Moises Franco Pereira da Costa
OAB/SP: 240017



à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de abril de 2021.

PROPOSTA DA DIRETORIA

Proposta:

Emissão de 799.018 (setecentos e noventa e nove mil e dezoito) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$ 799.018,00 (setecentos e noventa e nove mil e dezoito reais).

Esclarecimentos:

(i) Esclareceram que o preço de emissão das ações acima referidas foi fixado observando-se os critérios previstos no artigo 170, §1º e §7º, da Lei nº. 6.404/76.

(ii) Esclareceram que a totalidade das 799.018 (setecentos e noventa e nove mil e dezoito) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem emitidas pela Sociedade, serão totalmente subscritas e integralizadas neste ato, mediante conferência ao capital social da Sociedade, dos imóveis descritos e identificado no Anexo III.

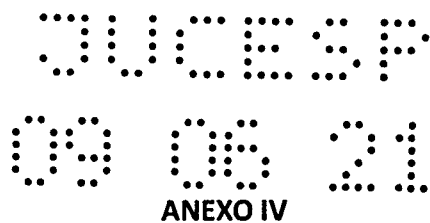
(iii) Esclareceram que, após a subscrição, o capital social da Sociedade, que atualmente é de R\$ 2.253.965,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais), dividido em 2.253.965,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passará a ser de R\$ 3.052.983,00 (três milhões e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais) representado por 3.052.983,00 (três milhões e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Está é a proposta que a Diretoria submete à apreciação da Assembleia Geral de acionistas da Sociedade.

Marcus Campnha
Presidente

São Paulo, 05 de abril de 2021.

Fernanda Hajezuscki Campnha
Secretária



à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de abril de 2021.

DESCRITIVO DOS IMÓVEIS INTEGRALIZADOS

1. **MATRÍCULA Nº 22.918, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema/SP.**

VALOR: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil Reais)

Descrição em registro imobiliário:

“IMÓVEL: Um terreno situado neste distrito, município e comarca, com a seguinte descrição: “Inicia-se no ponto denominado por B, confrontando nesta divisa com os fundos dos lotes de nºs 1 a 5 da mesma quadra 1; daí, deflete à esquerda, em ângulo, seguindo numa reta de 20,00 metros até o ponto denominado por C, confrontando com terrenos hoje pertencentes à Diaplast Ind. e Com. Ltda., daí, deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 metros, até atingir o ponto denominado por D, confrontando nesta, com a lateral do lote nº 8 de propriedade de Goswin Milz e sai mulher Karin Milz; daí novamente defletindo à esquerda, confrontando neste trecho com a Rua Marinho de Carvalho, onde tem frente efetiva os respectivos lotes nºs. 6 e 7 da quadra 1, com a área total de 1.000,00 metros quadrados”.

PROPRIETÁRIOS: **MARCUS CAMPNHA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 29.612.294-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.173.688-90 e **FERNANDA PLAZEZUSCKI CAMPNHA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 25.071.117-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.217.558-12, ambos residentes e domiciliados na residente e domiciliado na Rua Onze de Agosto, nº 197, apto 03, Vila América, Cep: 09110-170, Santo André/SP.

2. **35% (trinta e cinco por cento) da titularidade do imóvel de MATRÍCULA Nº 96.201, Livro 2, Ficha 1, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP.**

VALOR: R\$ 99.018,00 (noventa e nove mil e dezoito reais).

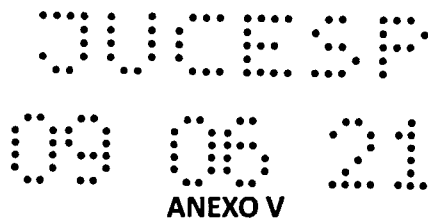
DUCE SP
09 06 21

Descrição em registro Imobiliário:

“O apartamento 173, localizado no 17º pavimento, Torre 2 do CONDOMÍNIO “CLUB VIEW RESIDENTICAL”, situado na Rua Cristóvão Colombo, nº 600, (...) perfazendo uma área real total construída de 140,080 m² (...).”

PROPRIETÁRIOS: **NEUSA APARECIDA MALVASSORA**, brasileira, babá, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.461.021-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 182.885.318-65, residente e domiciliada na Rua Coimbra, nº 620, torre 3, apto. 103, Diadema/SP, **(proprietária na proporção de 65% do imóvel, os quais não são conferidos ao capital da Companhia)**, **MARCUS CAMPNHA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 29.612.294-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.173.688-90 e **FERNANDA PLAZEZUSCKI CAMPNHA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 25.071.117-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.217.558-12, ambos residentes e domiciliados na residente e domiciliado na Rua Onze de Agosto, nº 197, apto 03, Vila América, Cep: 09110-170, Santo André/SP, **(ambos, proprietários na proporção de 35% do imóvel, ora conferidos ao capital da Companhia)**.





LAUDO DE AVALIAÇÃO

(Elaborado nos termos do artigo 8º, da Lei nº 6.404 de 1976)

Perito avaliador: DANIEL MOISÉS FRANCO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob nº SP-275413/O-8, doravante denominada “AVALIADOR”.

Interessados:

- **MARCUS CAMPNHA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 29.612.294-4, expedido em 15/02/18 pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.173.688-90, residente e domiciliado na Rua Onze de Agosto, nº 197, apto 03, Vila América, Cep: 09110-170, Santo André/SP, o qual é ora nomeado na condição de **Diretor Presidente**;
- A Sra. **FERNANDA PLAZEZUSCKI CAMPNHA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 25.071.117-5, expedido em 26/01/2007 pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.217.558-12, residente e domiciliada na Rua Onze de Agosto, nº 197, apto 03, Vila América, Cep: 09110-170, Santo André/SP, a qual é ora nomeada na condição de **Diretora sem Designação Específica**.

OFICIAL MF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade anônima de capital fechado, sediada na Rua Onze de Agosto, nº 197, Bairro Vila América - CEP: 09110-170, Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 28.900.726/0001-08, doravante denominada “OFICIAL MF”, representada por seu Diretor Presidente: **MARCUS CAMPNHA** e **FERNANDA PLAZEZUSCKI CAMPNHA**, acima qualificadas.

O **AVALIADOR**, nomeado pelos representantes legais da **OFICIAL MF**, apresenta o seu Laudo de Avaliação, nos seguintes termos:

I – OBJETIVO, OBJETO E DATA DA AVALIAÇÃO

1.1. O presente Laudo de Avaliação tem por objetivo atender as exigências legais contidas nos artigos 8º e 170, da Lei nº 6.404 de 1976.

DUCEAP

09 06 21

1.2. O objeto do presente Laudo de Avaliação é avaliar se o valor constante da matrícula de registro imobiliário está coesa com o valor declarado / registrado em matrícula de registro de imóveis de nº 22.918 do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema e matrícula nº 96.201 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, os imóveis de propriedade dos acionistas subscritores: **MARCUS CAMPNHA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 29.612.294-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.173.688-90 e **FERNANDA PLAZEZUSCKI CAMPNHA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 25.071.117-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.217.558-12, ambos residentes e domiciliados na residente e domiciliado na Rua Almirante Protógenes, 380, ap. 131, bairro Jardins, CEP 09090-760, Santo André/SP.

1.3. O imóvel mencionado acima é avaliado para o fim de conferência a título de integralização de capital social a ser subscrito pelos acionistas da **OFICIAL MF**.

II – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E DOS EXAMES EFETUADOS

2.1. As avaliações serão feitas com base no **Valor de Mercado**, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.249 de 1999.

2.2. Foram examinados critérios correlatos à localização do imóvel, com elementos comparativos de imóveis localizados nas respectivas circunscrições dos imóveis ora incorporados ao capital da **OFICIAL MF**, bem como o preço de aquisição constante do registro imobiliário e a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF dos proprietários dos imóveis, para fins de determinação do valor de mercado.

III – DO VALOR DOS IMÓVEIS

3.1. Ficou constatado que o **Valor de Mercado** dos imóveis registrado sob os números de matrículas: **22.918 e 96.201** é de **R\$ 799.018,00** (setecentos e noventa e nove mil e dezoito reais).

IV – DECLARAÇÕES

4.1. As declarações dos fatos contidos no presente Laudo de Avaliação, bem como as análises, informações e conclusões expressas, se baseiam em dados correlatos à localização do imóvel, com elementos comparativos de demais imóveis localizados nas respectivas circunscrições dos imóveis ora incorporados ao capital da Companhia, o preço de aquisição constante do registro imobiliário e a DIRPF dos acionistas subscritores acima especificados,




DUCESP
09 05 21

reportada para efeito do presente Laudo, como exata e verdadeira.

4.2. A presente avaliação foi elaborada com observância dos postulados do Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a esclarecer, concluímos o trabalho condensado no presente Laudo de Avaliação, constituído em três laudas, sendo as duas primeiras rubricadas e a última datada e assinada.

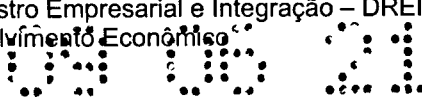
São Paulo, 05 de abril de 2021.


DANIEL MOISÉS FRANCO PEREIRA DA COSTA
CRC/SR nº SP-275413/O-8



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 029309150-1	NIRE 3530050973-1	NOME EMPRESARIAL OFICIAL MF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.
---------------------------------------	-----------------------------	--

DESCRIÇÃO Prorrogação do mandato dos diretores por mais 3 (três) anos, na forma do art. 140, III da Lei 6.404/76 ("LSA"), vigendo, portanto, o novo mandato de 05 de abril de 2021 a 04 de abril de 2024
--

DUCE SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2165601813

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
OFICIAL MF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
28.900.726/0001-08

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO

Hilton Noredi Mazarem da Silva
Assessor Técnico de Registro Público
RG: 501.020.978-1

Número de Controle: SP15585198 - 28900726000108

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
MARCUS CAMPNHA

CPF
283.173.688-90

LOCAL

DATA
11/05/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com uso de senha da Sefaz SP

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

DEFERIDO DBE